

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

RESOLUÇÃO N. 412/2023/TCE-RO

Fixa prazos para o alcance de metas setoriais nos gabinetes de Conselheiros e de Conselheiros-Substitutos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º da [Lei Complementar Estadual n. 154](#), de 26 de julho de 1996, c/c o artigo 4º do [Regimento Interno](#),

CONSIDERANDO o acompanhamento conduzido pela Corregedoria-Geral quanto ao cumprimento dos prazos setoriais dos gabinetes de Conselheiros e Conselheiros Substitutos, nos termos da alínea “a” do item IV do Acórdão ACSA-TC 00011/2023, prolatado nos autos do processo PCe n. 00437/23;

CONSIDERANDO a necessidade de revisão dos prazos setoriais dos gabinetes de Conselheiros, inferida a partir da avaliação de sua adequação, nos termos da alínea “b” do item IV do Acórdão ACSA-TC 00011/2023 e da Decisão n. 53/2023-CG, e em vista das informações colacionadas no processo PCe n. 00437/23 e no processo SEI n. 004197/2023;

CONSIDERANDO o Acórdão ACSA-TC 00027/2023, que em seu item II autorizou a expedição desta Resolução, e as informações colacionadas no processo PCe n. 02118/23;

RESOLVE:

Art. 1º Fixar o prazo geral de até 90 (noventa) dias para emissão de decisões terminativas, definitivas e colegiadas, em, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos processos que estejam conclusos nos gabinetes de Conselheiros.

Art. 2º Fixar o prazo de até 100 (cem) dias para emissão de decisões terminativas, definitivas e colegiadas, para completar o percentual de 100% dos processos referidos no art. 1º.

Art. 3º A contagem dos prazos fixados nos arts. 1º e 2º, incluindo-se os termos inicial e final, dar-se-á conforme estabelecido no art. 13º, *caput* e parágrafo único, da [Portaria Conjunta n. 001/2021-CG](#), de 2 de julho de 2021.

Art. 4º Revogam-se os arts. 5º e 6º da [Portaria Conjunta n. 001/2021-CG](#), de 2 de julho de 2021, permanecendo em vigor os demais prazos e disposições nela constantes.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de abril de 2024.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Porto Velho, 19 de dezembro de 2023.

(assinado eletronicamente)

PAULO CURI NETO

Conselheiro Presidente